



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1281/2023

Processo Número: **25142/2023** | Data do Protocolo: 23/08/2023 15:55:10

Autoria: Carlos Cezar

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a Lei nº 16.722, de 18 de março de 2018, para reproduzir o novo nome da entidade ali mencionada, "ONG Asas para o Futuro", assim como a nova localização de sua sede e filial.





Projeto de Lei

Altera a Lei nº 16.722, de 18 de março de 2018, para reproduzir o novo nome da entidade ali mencionada, "ONG Asas para o Futuro", assim como a nova localização de sua sede e filial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 16.722, de 18 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – São declaradas de utilidade pública a sede da ONG Asas para o Futuro, localizada em Biritiba Mirim, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.234.702/0001-28, e sua filial, localizada em Guararema, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.234.702/0004-70.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Por meio de ato datado de 16 de agosto de 2022, a Associação Presbiteriana da Graça sofreu alteração de sua razão social, passando a denominar-se “ONG Asas para o Futuro”. Na mesma ocasião, o endereço de sua filial foi transferido para a cidade de Guararema. O endereço de sua sede havia sido alterado antes, em deliberação de assembleia geral extraordinária ocorrida em 24 de julho de 2017, de Mogi das Cruzes para Biritiba Mirim. As respectivas atas foram registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes.

Assim sendo, para que o texto da Lei nº 16.722/2018 exiba as alterações mencionadas e não parem dúvidas sobre a entidade que lhe é objeto, apresentamos a presente propositura, para cuja aprovação solicitamos o apoio dos nobres pares.

Esclarecemos que o presente Projeto de lei está sendo proposto em favor do Senhor Deputado André do Prado, a quem, no exercício da Presidência da ALESP, regimentalmente, é vedado apresentar proposições.

Carlos Cezar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003900320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 23/08/2023 15:32

Checksum: **BF6F9D66512D19E17A3A42A0A1C88C4F1966A77D769C905FC0692D2CC0783B99**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003900320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.